



MEMORANDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DE MARBURG, ALEMANHA
E
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios entre as instituições: **UNIVERSIDADE DE MARBURG** representada pela sua presidente Prof. Dr. Katharina Krause, no endereço 10, 35032 Marburg, Alemanha, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, representada pelo seu Reitor, Professor Marcus Tomasi, no endereço Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brazil, celebram o seguinte acordo:

Cláusula 1: Áreas de Cooperação

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

Cláusula 2: Formas de Cooperação

1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada às seguintes áreas:
 - (i) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
 - (ii) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
 - (iii) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- (v) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;
 - (vi) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;
2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Memorando serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores

1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como por seus regulamentos.
2. Ambas as universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.
3. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes de outras universidades na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

Clausula 4: Intercambio de Alunos

1. Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.
2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes de ambas as instituições pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares. Para os estudantes que vão para a Alemanha, estado de Hessen, há uma taxa

administrativa de 300 € / semestre referente ao transporte do estudante dentro do próprio estado, que a partir do pagamento desta taxa tem uso garantido.

3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante ou sua instituição será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.
4. Cada Universidade poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro médico/saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino. Os estudantes que vão para a Alemanha podem ser solicitados pela Ausländerbehord, autoridades locais de imigração, a ter um seguro saúde alemão conforme legislação local.
5. Os alunos cumprirão os procedimentos administrativos requeridos bem como as regras e regimentos da universidade anfitriã assim como as da sua universidade de origem.

Cláusula 5: Administradores do Acordo de Cooperação

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este memorando, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

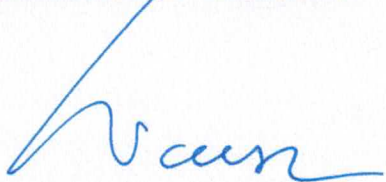
- (i) Pela Universidade de Marburg: Diretor do Escritório Internacional
- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII.

Cláusula 6: Validade do Acordo de Cooperação

1. Este Memorando entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas as universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.
2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Memorando notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.
3. As disposições deste Memorando poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

30.09. 2019 2019

Assinado em nome da
UNIVERSITY OF MARBURG



.....
Prof. Dr. Katharina Krause
Presidente

Assinado em nome da
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**



.....
Prof. Marcus Tomasi
Reitor